AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.450.289 - RS (2019/0029023-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	GUSTAVO AUGUSTO FARIA CORTINES - RJ103502 EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO E OUTRO(S) - SC018691
AGRAVADO	:	F D P
AGRAVADO	:	J D P
AGRAVADO	:	M D P
ADVOGADOS	:	GUIOMAR LINS DA SILVEIRA BECCON DE OLIVEIRA - RS021107 HERMÍNIO PORTO CARDONA - RS039517
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S) - RS012147 VOLNIR CARDOSO ARAGAO - RS028906
INTERES.	:	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS	:	PAULO ANTONIO MULLER E OUTRO(S) - RS013449 MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
INTERES.	:	LUIZ EDSON PIMENTEL - SUCESSÃO
ADVOGADOS	:	HERMÍNIO PORTO CARDONA - RS039517 ADRIAN CARDONA - RS078471

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DE PROVAS. INCURSÃO NA ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS ENTRE AS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e interpretar as cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4F1E4C46-24DE-42EF-B3F2-79FA9A431097